

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.2- CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS/ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME PORTARIA 1.825/GM/MS DE 24/08/2012 COM TABELA SUS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaruana Realizará o Credenciamento para atender o Credenciamento do Ministério da Saúde de LRPD de Prótese dentárias, sendo que os Atendimentos sejam feitos no próprio Município.

Os preços são provenientes da portaria nº PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, do GM/MS, definidos no Art. 1º.

Fica definido que os procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) sejam financiados na forma proposta na Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009 apenas para os Municípios/Estados que cadastrarem no CNES, os estabelecimentos próprios e/ou os privados que foram contratados como Laboratório Regional de Prótese Dentária para prestar serviços ao SUS.

2.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento é regido pelo, no caput do art. 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, no qual determina que **"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"**. e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Cumprir registrar que o Tribunal de Contas da União – TCU, através da Decisão 656/1995, posicionou-se favorável, ao procedimento de credenciamento com fundamento no Art. 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública, assim como elencou alguns requisitos imprescindíveis para a efetivação do credenciamento.

Portanto o credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.



2.2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade e, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- A empresa interessada deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde.
- Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os valores fixados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS
- A empresa contratada será remunerada mensalmente por produção.
- A empresa interessada não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados.
- O relatório mensal de execução deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.
- A empresa interessada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

3.0 PLANILHA DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	07.01.07.012- 9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	180	150,00	27.000,00
02	07.01.07.013- 7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	156	150,00	23.400,00
03	07.01.07.009- 9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	96	150,00	14.400,00
04	07.01.07.010- 2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	168	150,00	25.200,00
		TOTAL			90.000,00

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIASTE

4.1. Caberá à Secretaria Contratante: **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).**

- Permitir acesso dos credenciados às dependências do setor competente para a execução do objeto contratado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;



- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado(a);
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 Caberá ao(à) Credenciado(a) de forma geral:

- a) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- b) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- c) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Contratante, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- d) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo de Credenciamento.
- f) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços.
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- h) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

5.2. Fica expressamente vedada à credenciada:

- a) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Contratante;

5.3. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de JAGUARUANA-CE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de JAGUARUANA-CE.

6. DESCRENCIAMENTO

6.1. Ocorrerá o descredenciamento:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;





- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de JAGUARUANA-CE e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento;
- j) Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

6.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30(trinta dias).

Rosiane dos Santos

ROSIANE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO II

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE

CREDENCIAMENTO 2023.08.07.01.CRE

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. **2023.08.07.01.CRE**, solicito **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS/ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME PORTARIA 1.825/GM/MS DE 24/08/2012 COM TABELA SUS.**

Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:

- a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos;
- b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento.
- c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Secretaria solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda;
- d) A prestação do serviço será realizada em conformidade com as informações constantes do Edital;

Nome: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____ RG: _____
Banco _____ Agência: _____ Conta: _____
Fone: _____ e-mail: _____
data ____/____/____

Assinatura



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARUANA-CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE, E,
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaruana, inscrito no CNPJ/MF nº _____, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 - centro, Jaguaruana-CE, neste ato representado pela, SECRETÁRIA DE SAÚDE Sra. Rosiane dos Santos, portador do CPF/MF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, residente e domiciliada na Cidade _____, à Rua _____ nº _____ - _____, portador(a) do CNPJ: nº _____ ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 2023.08.07.01.CRE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO 2023.08.07.01.CRE, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Termo de Referência do edital do Credenciamento 2023.08.07.01.CRE

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS/ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME PORTARIA 1.825/GM/MS DE 24/08/2012 COM TABELA SUS.**

ITEM	CÓDIGO/SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ _____ (_____), a ser pago de acordo com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.





CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir descrita, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento do município de Jaguaruana.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.04032.058	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado desde que haja alteração nos preços da tabela de procedimentos do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos e será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de JAGUARUANA-CE, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.3- Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.



10.4- facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5 – providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de JAGUARUANA-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO





13.1- Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARUANA-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

JAGUARUANA-CE (CE), ____ de _____ de 20____.

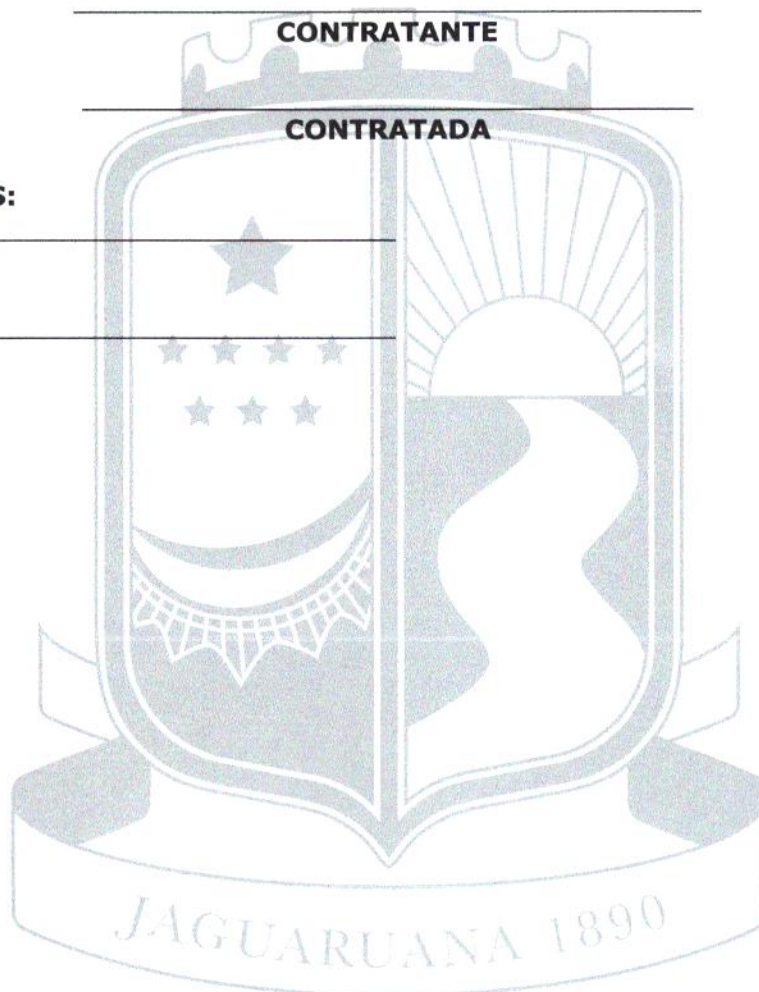
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF/MF: _____

02. _____
CPF/MF _____



[Handwritten signature]



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á
Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.

Ref. **Cf edenciamento N° 2023.08.07.01.CRE**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Assinatura com firma reconhecida)

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva a cima)

ANEXO V-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.

